



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº 5426

DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cursos de capacitação de Primeiros Socorros aos Funcionários e Professores de Instituições de Ensino Públicas e Privadas do município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

A Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 incisos V e VI e § 7º do artigo da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 "F" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigação de realização de cursos de capacitação de primeiros socorros aos funcionários e professores de Instituições Escolares do Município de Juazeiro do Norte, sejam elas da Rede Pública Municipal, Particulares, Associações ou Instituições do Terceiro Setor que se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O curso deverá ser fornecido, nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões das vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciados o serviço médico especializado adequado.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se:

I – instituições escolares: Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Públicas Municipais, Associações e Instituições de Ensino Privadas e/ou sem fins lucrativos;

II - crianças e adolescentes: todos aqueles que se encontram regularmente matriculados do nascimento aos 18 anos completos.

Art. 3º - Os cursos de que trata o artigo 1º desta Lei deverão ser ministrados por instituições especializadas credenciadas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Ceará, por profissionais da



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

própria administração pública municipal, por Policiais Militares do Corpo de Bombeiros, e/ou por Bombeiro Educador.

§ 1º - Quando da utilização de profissionais da própria administração pública faz-se necessário que sejam obrigatoriamente médicos, enfermeiros e/ou auxiliares de enfermagem devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os conhecimentos a serem ministrados pelos profissionais acima mencionados deverão estar de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 3º- Os professores e funcionários das escolas poderão ainda candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 4º- Os professores e funcionários de Rede Pública terão bônus de um dia de descanso, devendo ser usufruído no ano letivo em que realizar a conclusão do curso, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 4º- Fica obrigatória a qualificação em primeiros socorros de um mínimo de um terço dos funcionários de cada instituição ensino, devidamente separados por períodos de aulas, para que não fique nenhum período descoberto sem o profissional devidamente habilitado.

Art. 5º- As instituições de que trata o artigo 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptação desta Lei, contando a partir da publicação.

Art. 6º- O não cumprimento da presente Lei acarretará, às instituições privadas, advertência por escrito para, em 15 (quinze) dias, efetivar o cumprimento desta Lei.

§ 1º- Em caso de descumprimento após advertido, será aplicado multa de 200 (duzentos) Unidades Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte - UFIRMs, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando em caso de reincidência.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

§ 2º- As escolas públicas, ao responsável será atribuída falta grave passível de processo administrativo.

Art. 7º- As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas Propostas Orçamentárias Anuais e no Plano Prurianual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 9º- Ficam revogadas a s disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Yanny
DRA. YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO
PRESIDENTA

Autoria: Vereador Raimundo Farias Gregório Júnior
Coautoria: Vereador William dos Santos Bazílio